

**Processo n. 018/23**

**Denunciada: Equipe do Minas Tênis Clube, por infração ao art. 214 do CBJD.**

Sessão de Julgamento: 7 de julho de 2023.

Voto do Relator – Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron

**EMENTA: inscrição irregular de Atleta vindo do exterior. Fatos incontroversos, confessados em sessão de julgamento. Punição que se impõe, conforme pretensão da denúncia.**

**- Da sessão de julgamento:**

Defesa do **Minas** realizada pelo Dr. **Lucas Alckmin Pereira**.

Houve a oitiva das testemunhas Dr. Felipe Ezabella, Assessor Jurídico da LNF e Diego Felipe Fernandes Couto, Coordenador Técnico da LNF, além da oitiva dos informantes Luiz Henrique Taveira Cabral, Supervisor do Minas Tênis Clube, e Samuel Alves de Oliveira, colaborador do Minas Tênis Clube.

Após o julgamento, houve pedido de lavratura de acórdão pela Nobre Defesa do Minas.

### **RELATÓRIO**

Consta da denúncia que a Liga Nacional de Futsal encaminhou à Procuradoria, em 07 de junho de 2023, notícia de infração informando a participação irregular do atleta ALEXANDRE MORAES DE OLIVEIRA FARIA (PINTINHO), em partida oficial disputada no dia 2 de junho de 2023 entre Minas Tênis Clube 2 x 6 Magnus.

Ocorre que aludido atleta vinha transferido de clube estrangeiro, em flagrante violação aos arts. 19.3 e 19.3.1 do Regimento Interno da LNF, que estabeleceu janelas para a inclusão de jogadores vindos de clubes estrangeiros, exatamente visando trazer maior paridade às agremiações filiadas.

Disso decorre o pedido de condenação formulado pela D. Procuradoria, em face da entidade denunciada, pautado na prática infracional ao artigo 214, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

**É o breve relatório. Passo a decidir.**

As provas produzidas no feito (notadamente a oitiva de testemunhas e informantes do próprio Minas) são suficientes a embasar a minha convicção acerca da ação praticada pelo Clube





LIGA NACIONAL DE FUTSAL

denunciado, no sentido de ter inscrito atleta vindo do exterior sem se atentar à janela de transferência imposta pela Liga Nacional de Futsal, e acatada pelo Clube anteriormente ao início do campeonato.

Na dosimetria, socorro-me do art. 178, do CBJD, para entendendo a gravidade da situação, que impõe injusta vantagem ao denunciado em desfavor das demais agremiações filiadas, aplicar a pena de **perda de 3 (três) pontos**, além de impor **multa de R\$1.000,00** (mil reais) ao Clube ora denunciado.

#### **Votos dos demais auditores**

A Dra. Ana Freire acompanhou na íntegra o voto do Relator, ao passo que o Presidente Dr. Luis Zainaghi acompanhou o Relator na condenação, mas divergiu na dosimetria, aplicando a pena de perda de 3 (três) pontos no Campeonato, mas apenas pecuniariamente no piso normativo de R\$100,00 (cem reais).

#### **Dispositivo**

Pelo exposto, fica o denunciado, por unanimidade, condenado nos termos da denúncia, à perda de três pontos por infração ao art. 214 do CBJD. Em relação à dosimetria da multa, por maioria, fica aplicada a pena de perda de 3 (três) pontos e à pena de multa de R\$1.000,00 (mil reais) nos termos do art. 214 do CBJD.

São Paulo, 18 de julho de 2023.



**Paulo Victor Rigueiro Parron**

**Auditor Vice-Presidente da 1ª Comissão Disciplinar da Liga Nacional de Futsal**